



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº **421** DE **20** DE **NOVEMBRO** DE 1999.

Dispõe sobre a implantação pelo Poder Executivo, de Serviços de Assistência Médica Homeopata na Rede de Saúde Pública do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Serviço de Assistência Médica Homeopata na Rede de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para implantação e execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de NOVEMBRO DE 1999.

UBIRAJARA MUNIZ
- PREFEITO MUNICIPAL -